

DECRETO 044/2005

Regulamenta a Lei 341 de -3 de outubro de 2005 que cria o Conselho Municipal do Idoso

O Prefeito Municipal de Goianá, no uso de suas atribuições e CONSIDERANDO que compete ao Município integrar-se ao conjunto articulado de ações governamentais para a garantia dos direitos fundamentais do idoso, conforme estabelece o art. 46 da Lei Federal 10.741 de 01 de outubro de 2003;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal 341 de 03 de outubro de 2005 criou o Conselho Municipal do Idoso;

CONSIDERANDO a atribuição conferida ao Executivo quanto à regulamentação da mencionada lei,

DECRETA

Art. 1º - Compete à Divisão de Promoção Social, com a participação do Conselho Municipal do Idoso promover a coordenação geral da política municipal do idoso.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso, responsável pela fiscalização e controle da política municipal do idoso, é órgão consultivo, deliberativo, de caráter permanente e composição partidária entre o governo e a comunidade.

Art. 3º - As atribuições prioritárias a serem observadas na execução da política de assistência ao idoso estão definidas no art. 11 da Lei 341 de 03 de outubro de 2005 e distribuídas respectivamente aos seguintes órgãos componentes da administração municipal do Poder Executivo: Divisão de Promoção Social; Divisão de Saúde e Saneamento, Divisão de Educação e Cultura; Procuradoria do Município.

Art. 4 – O Conselho Municipal do Idoso do Município de Goianá será composta de 08 membros sendo:

I – Quatro titulares com os respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo e representando os órgãos e entidades governamentais mencionadas no artigo anterior;

II – Quatro conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados por entidades não governamentais e nomeados pelo Poder Executivo, dos seguintes segmentos representativos da comunidade:

- De prestadores de serviços de atendimento aos idosos;
- De usuários dos serviços de atendimento aos idosos;
- De associações e clubes de serviços localizados no Município;

- De associações ou órgãos de proteção e defesa dos idosos.

Parágrafo Único – A função do Conselheiro, considerada de relevância social, não será remunerada.

Art. 5º - O Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte estrutura administrativa:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria.

Art. 6º - A Assembléia Geral, formada pelos Conselheiros é órgão soberano do Conselho Municipal do Idoso, competindo-lhe controlar o cumprimento da legislação sobre o atendimento ao idoso.

Art. 7º - A Diretoria do Conselho é composta de um presidente, um vice presidente, 1º e 2º secretários, a serem eleitos pelos Conselheiros na primeira reunião da Assembléia Geral, que será presidida pelo conselheiro mais idoso.

Art. 8º - A primeira reunião do Conselho Municipal do Idoso deverá ser realizada no primeiro dia útil do mês seguinte à nomeação dos Conselheiros.

Art. 9º - O mandato do Conselheiro na Assembléia Geral e na Diretoria do Conselho será de 02 anos, sendo permitida uma reeleição para igual período.

Art. 10º - Perderá o mandato na assembléia geral ou na diretoria, o Conselheiro que faltar a 03 reuniões consecutivas ou a seis alternadas, salvo justificativa aprovada pela Assembléia.

Art. 11º - A diretoria do Conselho Municipal do Idoso, no prazo de 60 dias da data de sua posse, deverá elaborar o Regimento Interno, a ser submetido à Assembléia Geral e à aprovação por ato do Poder Executivo.

Parágrafo Único – O Regimento Interno disciplinará as atribuições dos Conselheiros e dos membros da Diretoria, além de outras normas adequadas ao funcionamento do Conselho.

Art. 12º - As organizações de assistência social, públicas ou privadas, bem como todas e quaisquer entidades cuja atuação no município se relacione com os idosos, deverão inscrever-se no Conselho Municipal de Assistência Social criado pela Lei Municipal 040 de 25 de agosto de 1997.

Parágrafo Único – A inscrição de que trata este artigo deverá receber parecer prévio do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 13º - A Divisão de Promoção Social do Município de Goianá deverá elaborar o diagnóstico e o plano integrado municipal do idoso, em parceria com o Conselho Municipal do Idoso e providenciar infra-estrutura necessária para instalação, manutenção e funcionamento do referido Conselho.

Parágrafo Único – Os recursos financeiros necessários aos custeios das ações decorrentes desta lei, serão consignados nos respectivos orçamentos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social criado pela Lei 041 de 25 de agosto de 1997.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Goianá, 28 de novembro de 2005.

José Loures Ciconeli
Prefeito Municipal